



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA E A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA GRANDE DOURADOS - AEAGRAN (Processo CF-2289/2011)

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, entidade de fiscalização do exercício profissional, regulamentado pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEP 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil JOSÉ TADEU DA SILVA e portador da C. I. nº 6340727-9 SSP/MG e CPF 720.451.168-91;

CONVENENTE

Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados - AEAGRAN, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.862.299/0001-81, com sede na Rua Firmino Vieira de Matos, nº 395, Centro, Dourados, CEP 79.804-010, neste ato representado por seu Presidente, BRUNO ANDRADE TOMASINI, portador da C. Id. 001172009 SSP/MT e CPF 701.153.851-91.

Têm justo e acordado o presente Convênio de auxílio financeiro ao, projeto de interesse recíproco, aprovado nos termos das Decisões PL-0102/2011, PL-1306/2011 (Chamada Pública 001/2011), o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo auxiliar financeiramente o Convenente para a realização do "Projeto Agronomia em um novo tempo", nos termos das Decisões PL-0102/2011, PL-1306/2011 e com base no Plano de Trabalho que consta nos autos do processo CF 2289/2011, que faz parte integrante deste.

2. DOS VALORES

2.1. O Concedente repassará ao Convenente a importância de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do presente convênio no DOU.

2.2. Os valores deverão ser depositados na **Conta Corrente nº 89.320-X, Agência nº 0391-3**, do Banco do Brasil, mantida pelo Convenente.

3. DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONVENENTE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

- 3.1. Para a assinatura do presente Convênio e o repasse respectivo, o Conveniente deverá encontrar-se em situação de regularidade, comprovada mediante:
- 3.1.1. certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;
- 3.1.2. comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou Certidão Negativa de Débitos – CND e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
- 3.1.3. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90; e
- 3.1.4. declaração expressa do Conveniente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia.
- 3.1.5. declaração expressa do Conveniente de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que constam os dados necessários a identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas no mesmo.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Obrigações do Conveniente

- 4.1.1. aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente com relação ao objeto do Convênio, vinculado às despesas previstas no Pano do trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.
- 4.1.2. Assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego das verbas adquiridas especificamente para uso determinado do presente Convênio;
- 4.1.3. Inserção da logomarca do Confea no material de divulgação/publicidade como patrocinador do evento/produto;
- 4.1.4. Apresentar prestação de contas dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (trinta) dias após o término do evento/produto, para apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS e do Plenário do Confea;
- 4.1.5. as despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, devidamente identificados.
- 4.1.6. Restituir eventual saldo de recursos ao Concedente, na data de conclusão ou extinção do objeto do presente Convênio;
- 4.1.7. Restituir ao Concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- 4.1.7.1. quando não for executado o objeto da avença;
- 4.1.7.2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- 4.1.7.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- 4.1.8. Recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que não tenha feito aplicação, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

- 4.1.9. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, a qualquer tempo e lugar; e
- 4.1.10. O descumprimento das exigências tratadas neste item 4, ou a não aprovação das medidas impostas, ou ainda pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos Convênios, até a sua devida regularização.

4.2 Obrigações do Concedente

- 4.3.1. manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio;
- 4.3.2. fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;
- 4.3.4. analisar a prestação de contas do Conveniente, aprovando-as ou não;
- 4.3.5. zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio; e
- 4.3.6. liberar os recursos conforme previsto neste termo.

5. DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocada na Conta 3.1.90.02, no Centro de Custo 251.1045 – Gastos Gerais da Administração.

6. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 06 meses a contar da data da publicação do convênio, podendo ser prorrogado nos termos legais.

7. DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Os termos do presente Convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.
- 7.2. O presente Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do Conveniente, devidamente justificada, que deve ser encaminhada ao Concedente em até 30 dias antes do término da vigência.

8. DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.

9. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 9.1. Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as conseqüências conveniadas e as previstas nos artigo 77 e seguinte da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

9.3. No caso das hipóteses previstas neste item o Conveniente deverá devolver os valores não utilizados, os quais deverão ser devidamente comprovados.

10. DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

10.1. A liberação das verbas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

10.1.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, eventualmente realizado pelo concedente;

10.1.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e

10.1.3. quando for descumprida, pelo conveniente, qualquer cláusula ou condição do convênio.

10.2. A liberação da verba do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

10.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do Conveniente e de seus responsáveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

11.2. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto deste Convênio.

11.3. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

11.3.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

11.3.2. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do Conveniente ou de qualquer servidor do Sistema Confea/Crea, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

11.3.3. pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

11.3.4. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

11.3.5. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

11.3.6. transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

11.3.7. realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

11.4. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.

11.5. O Conveniente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os princípios da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

11.6. É parte integrante do presente Convênio, o Anexo I (Declaração de Adimplência), o Plano de Trabalho e o Processo CF-nº 2289/2011, independentemente de sua transcrição.

11.7. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, depois de lido e manifestado a concordância, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, 06 junho de 2012.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea
CONCEDENTE


Bruno Andrade Tomasini
Presidente da Aeagran
CONVENENTE



Testemunhas:


Ass:
Nome: Miguel José Teixeira
CPF: 288.370.539-90


Ass:
Nome: EVANDRO GELAIN
CPF: 915.418.911-04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este **Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados - AEAGRAN**, ora Convenente, não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura.

Brasília/DF, 06 de junho de 2012.


Bruno Andrade Tomasini
Presidente da Aeagran
CONVENENTE